

P A R E C E R

Processo: TC-001161/026/11

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2011.

Prefeito: Mário Bulgareli.

Advogado: Fátima Albieri, Marco Antonio Martins Ramos e outros.

Acompanham: TC-001161/126/11 e Expedientes: TC-020310/026/11, TC-039211/026/11, TC-000097/004/12, TC-000533/008/12, TC-009104/026/12, TC-016588/026/12, TC-022979/026/12, TC-032416/026/12 e TC-033973/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

	EEFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,43%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	86,55%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07).	100,00%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	25,43%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”)	53,90%	Máximo = 54%
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência não Efetuados		
Pagamento de precatórios = ausência de depósitos nas contas vinculadas.		
Resultado da Execução Orçamentária sem o fundo de previdência=déficit de 13,66%		

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de setembro de 2013, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Renato Martins Costa, Presidente e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Marília, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, a expedição de Ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações elencadas no referido voto, consignando que, quanto os demais apontamentos da Fiscalização, uns mereceram plausíveis esclarecimentos pela defesa, outros estão sendo regularizados, conforme providências anunciadas, outros, ainda, não reúnem gravidade suficiente para interferir no resultado das outras.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados e de autos próprios para análise e instrução dos apontamentos relacionados no voto do Relator.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2013.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR